



MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ: 93.539.153/0001-92

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 144/2024

PROCESSO Nº 109/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2024

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Rosas, nº 268, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor **MARCELO ARRUDA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 815.917.560-49 e RG nº 6077573936, residente no Município da Barra do Rio Azul, RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e **LUIS ALBERTO FERRARI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Eustachio Santolin, 246, Bairro Bela Vista, CEP 99.704-044, no município de Erechim – RS, inscrita no CNPJ sob o nº 27.611.568/0001-03, neste ato representada pelo Sr. **LUIS ALBERTO FERRARI**, inscrito no CPF sob o nº 543.204.530-34 e RG 3042262034, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo, conforme Termo de Dispensa de Licitação nº 050/2024, com obediência ao Artigo 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/21, aos princípios de direito público e às cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO: Prestação de serviços, com um trator sobre esteiras com peso operacional de 14 à 18 toneladas, equipado com todos os itens de segurança e itens necessários para operação, incluindo horímetro para controle de horas trabalhadas, objetivando a realização de 80 (oitenta) horas máquina, para realização de serviços de patrulha agrícola em propriedades rurais do município.

Cláusula Primeira: O Presente Contrato regula-se por suas cláusulas, pelas disposições da dispensa de licitação da qual se encontra vinculado, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Segunda: A contratada terá um prazo de 30 (trinta) dias contados da ordem de início, para fornecer integralmente o objeto deste contrato. O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação devidamente justificada da contratada e aceita pelo Município.

Cláusula Terceira: Pelo objeto do presente contrato o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço total de **R\$ 30.400,00 (trinta mil quatrocentos reais)**, sendo valor por hora trabalhada de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), conforme Dispensa de Licitação nº 050/2024, proposta, planilha orçamentária e demais projetos que integram o processo de contratação.

Parágrafo primeiro: Do valor especificado no *caput* desta cláusula, refere-se à mão-de-obra, material, equipamentos e despesas diversas.



MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ: 93.539.153/0001-92

Parágrafo Segundo: O pagamento será realizado conforme quantidade de horas trabalhadas, mediante comprovação através de planilhas/ordens de serviços, protocolização da nota fiscal, mediante depósito em conta bancária da empresa.

Cláusula Quarta: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital, e em consonância com a proposta de preços, obedecendo à todas especificações, observando a qualidade, a quantidade e os prazos exigidos;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município;
- d) Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- e) Responsabilizar-se pela alimentação e hospedagem dos atletas;
- f) Fornecer ferramentas, equipamentos, utensílios e produtos a serem utilizados na execução dos serviços, sem ônus adicional ao Município;
- g) Responder por quaisquer perdas e danos causados por seus funcionários, ainda que involuntariamente, a instalações, mobiliário, máquinas, equipamentos e demais bens;
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não eximindo sua responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento porventura efetuado pelo contratante;
- i) Enviar seus técnicos devidamente identificados, com crachá e uniformizados, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs;
- j) Fiscalizar quanto ao uso de EPIs pelos seus funcionários e substituir aqueles que se recusarem ou demonstrarem resistência para usá-los,
- k) Assumir todos os encargos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação;
- l) A instalação de todos os suprimentos, acessórios, componentes ou outros materiais que exijam a presença de profissional especializado;
- m) Todos os custos de transporte e deslocamento, hospedagem e alimentação do(s) profissional (is) que irá (ão) executar os serviços;
- n) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- o) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

Cláusula quinta: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização dos serviços, por meio de servidores designados;



MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ: 93.539.153/0001-92

- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- c) Notificar a licitante vencedora, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- d) Comunicar à licitante vencedora o não-recebimento do serviço, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência ou na proposta apresentada;
- e) Efetuar o pagamento de acordo com o disposto na Cláusula Terceira;

Cláusula Sexta: DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. A prestação dos serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 14.133/21, alterações posteriores e regulamentos municipais. O gestor do contrato poderá exigir e realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer todos os detalhes necessários.

Cláusula Sétima: DO EMPENHO DA DESPESA:

7.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas inicialmente pela(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03.01.2119.3390.39.00.00.00.1570(25322) Outros Serviços de Terceiro, Pessoa Jurídica.

Cláusula Oitava: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A contratada compromete-se a dar início à prestação dos serviços licitados imediatamente após a assinatura do contrato.

8.2. A contratação vigorará até que sejam completados os serviços necessários, estimando-se que seja com a realização de 80 (oitenta) horas/máquina, podendo este número variar para mais ou para menos, respeitados os limites constantes na Lei de Licitações.

8.3. A contratada, quando do início dos serviços, deverá disponibilizar as máquinas e os profissionais para sua operação, junto à sede do Município, bem como será responsável pelas despesas com pessoal, incluindo estadia e alimentação; combustíveis e lubrificantes, dentre outras, referidas ou não neste Edital, e necessárias à prestação dos serviços, bem como efetuar a retirada dos equipamentos depois de findo os serviços, em cada oportunidade, sem qualquer custo adicional ao Município.

8.4. Caberá ao licitante vencedor efetuar a prestação dos serviços com equipamentos que contem com as características mínimas constantes no objeto deste termo, arcando ainda, com exclusividade, com as despesas de manutenção, conservação e reparos dos equipamentos, próprias de seu uso, e que ocorrerem durante o período.



MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ: 93.539.153/0001-92

8.5. No caso de o(s) equipamento(s) necessitar(em) reparos ou manutenções o licitante vencedor deverá realizar isto as suas expensas, com a maior brevidade possível, evitando assim que o Município permaneça muito tempo parado, sem a prestação dos serviços.

8.6. O Município não ordenará a realização de qualquer tipo de conserto nos equipamentos, devendo isto ser realizado ou determinado pelo licitante vencedor.

8.7. O Município efetuará o pagamento dos serviços por hora de máquina efetivamente trabalhada, efetuando-se o controle mediante o preenchimento de planilha comprobatória da realização dos serviços.

8.8. Ao Município, no que se refere ao custo para a prestação dos serviços, caberá unicamente o pagamento do valor da hora/máquina realizada.

9. DAS PENALIDADES

9.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município poderá aplicar ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. A contratação vigorará até que sejam completados os serviços, estimando-se em 80 (oitenta) horas/máquina, podendo este número variar para mais ou para menos, respeitados os limites constantes na Lei de Licitações, previsto para 30 (trinta) dias, após o início dos serviços.

11. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.



MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ: 93.539.153/0001-92

12. DO FORO

12.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim/RS, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem de acordo com os termos do presente Contrato, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Barra do Rio Azul, 18 de setembro de 2024.

Prefeito Municipal.
C/ CONTRATANTE

LUIS ALBERTO FERRARI - ME,
LUIS ALBERTO FERRARI
Representante Legal
C/ CONTRATADA